

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE: 293.000.350-41

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE SETEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: 1 de setembro de 2022, às 9:00 horas, realizada virtualmente nos termos do artigo 14, parágrafo oitavo, do Estatuto Social da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, nos termos do artigo 14, parágrafo nono, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Sr. Luis Fabiano Alves Penteado.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 14, parágrafo décimo terceiro, inciso (o), do Estatuto Social da Companhia, sobre: **(I)** a realização da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(II)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos prestadores de serviços e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, exclusivamente para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

(I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da "Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Até 2 (Duas) Séries, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A." a ser celebrada entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente) e atenderá as características abaixo descritas, dentre outras:

- (i) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- (ii) **Número de Séries:** as Debêntures serão emitidas em até 2 (duas) séries ("Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente, e, em conjunto, "Séries"), e o número de Debêntures a serem alocadas em cada série e a sobretaxa final será definida, a exclusivo critério da Companhia, de acordo com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo que as alocações das Debêntures serão estruturadas por meio do sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que o montante das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será deduzido do número total de Debêntures, e as Debêntures e/ou quaisquer das Séries, conforme o caso, que não forem alocadas por meio da Oferta Restrita serão canceladas pela Companhia;
- (iii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (iv) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de setembro de 2022 ("Data de Emissão");
- (v) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (vi) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures. A quantidade de Debêntures será apurada após o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, junto aos Investidores Profissionais, para definição: (i) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; (ii) do número de séries a serem emitidas; e (iii) da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade final a ser alocada em Debêntures da Primeira Série e/ou

Debêntures da Segunda Série deverá ser ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início de Rentabilidade, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou aprovação societária adicional pela Companhia ("Aditamento");

- (vii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (viii) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão de Debêntures serão utilizados para fins corporativos em geral, que inclui, mas não se limita, a despesas de capital (CAPEX) ("Destinação dos Recursos");
- (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de validade de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de setembro 2025 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 25 de setembro 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série", e em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento");
- (x) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ("B3"); (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"); e (iii) custódia eletrônica na B3;
- (xi) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (xii) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia;
- (xiii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476,

com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras por eles designadas no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do *"Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A."*, celebrado entre a Companhia e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratado pela Companhia ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476;

- (xv) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização" e "Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido entre a Companhia e os Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização;
- (xvi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não serão atualizados monetariamente;

- (xvii) **Juros Remuneratórios:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário fará jus a uma remuneração correspondendo à variação agregada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "over extra grupo", expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados e publicados diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,49% (um inteiro e quarenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário fará jus a remuneração correspondendo a variação agregada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – depósitos Interfinanceiros, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados exponencialmente e cumulativamente *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) **Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures:** ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, resgate antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme abaixo:
- (a) Debêntures da Primeira Série: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente nos dias 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se o primeiro pagamento em 25 de março de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento de

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; e

(b) Debêntures da Segunda Série: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente nos dias 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se o primeiro pagamento em 25 de março de 2023 e o último pagamento na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;

(xix) Amortização do Valor Nominal Unitário: ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate antecipado das Debêntures e das demais hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado conforme abaixo:

(a) Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”); e

(b) Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”);

(xx) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(xxi) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios");

- (xxii) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxiii) **Classificação de Risco:** será contratada uma agência de classificação de risco para as Debêntures dentre Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (xxiv) **Garantias:** as Debêntures não contarão com garantias;
- (xxv) **Resgate Antecipado Facultativo:** após um período de 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 25 de setembro de 2024, inclusive, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, independentemente de autorização dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de qualquer uma das Séries (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries) com o seu subsequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), pagando **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, e **(c)** um prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis remanescentes entre a Data de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xxvi) **Amortização Extraordinária:** não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures;
- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das Séries (sendo vedada a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries), com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que deverá ser dirigida a todos os Debenturistas, sem distinção, garantindo igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado da respectiva Série das Debêntures, realizada nos termos e condições a serem

dispostos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor devido com relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série indicadas por seu respectivos titulares que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, pelo menos, **(a)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo das Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido de **(b)** Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e **(c)** se for o caso, o prêmio de resgate indicado no Aviso da Oferta de Resgate Antecipado.;

(xxviii) Aquisição Facultativa: observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Instrução CVM 77"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures de qualquer uma das Séries ("Aquisição Facultativa de Debêntures"), fato que constará do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, observadas as normas expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria da Companhia; ou **(c)** ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures;

(xxix) Vencimento Antecipado: observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, os termos previstos na Escritura de Emissão: **(a)** ocorrência de (i) encerramento de atividades por qualquer motivo, intervenção, liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de formulado por terceiros em face da Emissora; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores; ou (v) ingresso pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial; **(b)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; **(c)** transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada ou em qualquer outro tipo societário; **(d)** alteração, transferência, cessão ou alienação do controle acionário da Emissora,

considerando a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(e)** redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(f)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora dos direitos e/ou obrigações assumidas na Escritura de Emissão; **(g)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária material oriunda das Debêntures ou estabelecidas nos documentos da Emissão; **(h)** se comprovarem falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora no âmbito das Debêntures, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição; **(i)** se a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM; **(j)** alteração do estatuto social da Emissora; **(k)** em relação à Escritura de Emissão: (i) declaração judicial, administrativa e/ou arbitral de invalidade, ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão ou quaisquer de suas disposições; ou (ii) contestação judicial pela Emissora, de sua controladora direta detentora da maioria do capital social da Emissora, suas subsidiárias e/ou controladas, da ilegalidade, validade, eficácia ou exequibilidade da Escritura de Emissão, no todo ou em parte, e/ou quaisquer das obrigações lá previstas; **(l)** cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis; e **(m)** utilização total ou parcial dos recursos obtidos com a Emissão para qualquer fim que não esteja de acordo com a Destinação dos Recursos.;

(xxx) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes exclusivamente relacionados à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitado, a: **(i)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura de Emissão; (2) Contrato de Distribuição e (3) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita; **(ii)** contratação do Coordenador Líder e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos consultores jurídicos e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(iii)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta Restrita (especialmente os prêmios de resgate e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*),

especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures). A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados; e

(III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, exclusivamente para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente; Luis Fabiano Alves Penteado, Secretário. Conselheiros Presentes: Luiz Lopes Mendonça Filho, Rodrigo Otavio Rocha Capuruço, Aurora Maria Moura Mendonça, Pieter Griep, Luis Fabiano Alves Penteado, Eduardo Portas e Décio Carbonari de Almeida.

Salvador, 1 de setembro de 2022.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente

Luis Fabiano Alves Penteado
Secretário